



SINAMGE

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Fone (011) 289-7511 • Telex (11) 33176 SIAB BR • Telefax (011) 289-6071
Avenida Paulista nº 171 - 11º andar • CEP 01311 - SÃO PAULO - SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF, NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 158/90
TRT - 10ª REGIÃO - BRASÍLIA - DF

Cláusula 1ª - A partir de 1º de setembro de 1.990, as Empresas de Medicina de Grupo concederão a seus empregados, integrantes da Categoria Profissional representada pelo Sindicato Suscitante, um reajuste salarial correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) sobre os salários vigentes em 1º de março de 1.990, compensando-se todas as antecipações, compulsórias ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 1.990 a 31 de agosto de 1.990.

Cláusula 2ª - Sobre os salários reajustados na forma do item anterior também a partir de 1º de setembro de 1.990, será concedido um adicional de produtividade correspondente a 7% (sete por cento).

Cláusula 3ª - Fica fixado o piso salarial para a categoria, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1990, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, já incluído o adicional de produtividade previsto no item anterior, piso salarial esse que será corrigido de acordo com a legislação salarial em vigor, ou que venha a vigor, estabelecendo-se a sua revisão na data-base, que é 1º de setembro, ou antes, se assim for pactuado entre as Entidades Sindicais ora acordantes. Desde já fica ajustado que a partir de 1º de janeiro de 1.991 o piso salarial será de Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros) por mês.

Cláusula 4ª - Para os empregados admitidos após 1º de março de 1.990, fica assegurado reajuste igual ao mencionado nos itens anteriores até o limite do menor



SINAMGE

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Fone (011) 289-7511 • Telex (11) 33176 SIAB BR • Telefax (011) 289-6071

Avenida Paulista nº 171 - 11º andar • CEP 01311 - SÃO PAULO - SP

- fls. 02 -

salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 1º de março de 1.990, excluídas as vantagens pessoais que este auferia na empresa. No caso de inexistência de empregado paradigma na mesma função, admitido antes de 1º de setembro de 1.989, o empregado admitido após essa data terá direito ao percentual indicado nos itens 1 e 2 supra, na base de 1/6 (um sexto) por mês, ou fração superior a 14 dias, trabalhados.

Cláusula 5ª - Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, igual salário do referido empregado demitido, sem considerar-se as vantagens pessoais que este auferia na empresa.

Cláusula 6ª - Fica reconhecida a jornada de 12 X 36 - doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso - declarando, o Sindicato representativo da Categoria Profissional, a conveniência e interesse da referida cláusula para a Categoria Profissional, segundo decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os empregados que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus a horas extras, não havendo distinção, para efeitos de jornada de trabalho, entre os turnos diurno e noturno, seja em razão da fixação dos pisos salariais estabelecidos no presente instrumento, seja em razão da natural compensação com as 36 horas de descanso.

Parágrafo 2º - A não diferenciação dos turnos noturno e diurno - não implica na supressão, ou não pagamento, do adicional noturno.



SINAMGE

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Fone (011) 289-7511 • Telex (11) 33176 SIAB BR • Telefax (011) 289-6071

Avenida Paulista nº 171 - 11º andar • CEP 01311 - SÃO PAULO - SP

- fls. 03 -

Parágrafo 3º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de revezamento de 12 x 36.

Cláusula 7ª - As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais, inclusive a jornada de 12 x 36 horas, prevista neste instrumento.

Cláusula 8ª - Fica ajustado desde já que, a partir de 1º de março de 1.991, as Entidades Sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão reunir-se com a finalidade de revisar, nunca pior ao trabalhador, a presente Convenção, e para vigorar um reajuste salarial a partir de 1º de março de 1.991. Caso inexista acordo, na época, sobre as bases desse reajuste salarial, fica facultado, a qualquer das partes, o imediato ingresso perante a Justiça do Trabalho com pedido revisional próprio dessa cláusula salarial.

Cláusula 9ª - As empresas pagarão aos seus empregados, Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 3% do salário-base - não se tomando como base de cálculo quaisquer outras parcelas - por cada período de três anos completos, até o limite de 15%.

Cláusula 10ª - Fica assegurado aos empregados que cumpram jornada noturna, o fornecimento gratuito de lanches.

Parágrafo Único - As empresas destinarão e/ou implantarão, em cada estabelecimento, uma sala destinada a refeições dos trabalhadores.



SINAMGE

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Fone (011) 289-7511 • Telex (11) 33176 SIAB BR • Telefax (011) 289-6071

Avenida Paulista nº 171 - 11º andar • CEP 01311 - SÃO PAULO - SP

- fls.04 -

Cláusula 11ª - Fica assegurada a estabilidade de emprego ou ' salário à empregada gestante de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária de maternidade .

Cláusula 12ª - As empresas fornecerão creche na forma da lei ' ou convênio autorizado pela autoridade competen^{te} te, ou reembolso creche, desde que comprovado, no valor de Cr\$ 7.611,73 (sete mil e seiscentos e onze cruzeiros e setenta e três centavos) por mês, por criança, pelo período de 06 (seis) meses a partir do retorno da mãe ao trabalho.

Cláusula 13ª - Fica assegurado a todo trabalhador vítima de ' acidente de trabalho, ou beneficiário do auxílio doença, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, tendo como termo inicial da garantia ora assegurada, a data da su - pressão do benefício pelo órgão da previdência social oficial.

Cláusula 14ª - Fica assegurada a concessão, ou a indenização ' na forma da lei, do aviso prévio, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados demitidos sem jus^{ta} ta causa, que contarem com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, e, no mínimo, 05 (cinco) anos de trabalho prestado à mesma empresa.

Cláusula 15ª - Fica assegurado, ao empregado que tenha um m^{ín}imo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma Empresa de Medicina de Grupo, estabilidade de emprego ou salário nos últimos 18 (dezoito) meses que antecederem ao ' tempo necessário para sua aposentadoria por tempo de serviço ' ou por idade.

Cláusula 16ª - As empresas deverão comunicar, por escrito , '



SINAMGE

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Fone (011) 289-7511 • Telex (11) 33176 SIAB BR • Telefax (011) 289-6071
Avenida Paulista nº 171 - 11º andar • CEP 01311 - SÃO PAULO - SP

- fls. 05 -

as razões da dispensa por justa causa do empregado e, em caso de negativa do recebimento, enviar correspondência diretamente à sua residência, mantendo em seu poder o respectivo comprovante.

Cláusula 17ª - Fica garantido ao Sindicato da Categoria Profissional, o direito à utilização dos quadros de avisos das empresas, para divulgar assuntos de interesse da Categoria, respeitado os locais reservados a tratamento de paciente.

Cláusula 18ª - As empresas se obrigam a fornecer " vale transporte " aos empregados, na forma da lei que rege a matéria, até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto a 2% (dois por cento) do salário-base do empregado.

Parágrafo Único: Havendo majoração no preço das tarifas, a empresa poderá recolher os " vales transportes " concedidos, desde que forneça outros em valores atualizados e desde que não tenham perdido o prazo de validade.

Cláusula 19ª - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, uniformes de trabalho padronizados, quando assim o exigir dos seus funcionários.

Cláusula 20ª - Em caso de reclamação trabalhista resultante das obrigações estipuladas no presente instrumento coletivo, será devida multa de R\$ 2.537,24 (dois mil e quinhentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), que reverterão em favor do empregado.

Cláusula 21ª - Fica assegurado a todo empregado, o direito



SINAMGE

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Fone (011) 289-7511 • Telex (11) 33176 SIAB BR • Telefax (011) 289-6071
Avenida Paulista nº 171 - 11º andar • CEP 01311 - SÃO PAULO - SP

- fls. 06 -

ningum empregado poderá ser coagido a sindicalizar-se.

Cláusula 22ª - Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional representada pelo Sindicato Suscitante, ficou fixada uma contribuição assistencial aos empregados correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base de janeiro de 1991, descontado em fevereiro de 1991, a ser recolhida por guia própria fornecida pelo Sindicato Suscitante às Empresas, até 05 de março de 1991, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) e correção monetária pela variação da TRD (Taxa de Referência Diária).

Cláusula 23ª - Fica estipulada uma contribuição assistencial patronal a ser recolhida ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, no montante de Cr\$ 23.022,93 (vinte e três mil e vinte e dois cruzeiros e noventa e três centavos), por grupo de cada mil (1000) beneficiários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou venham a integrar, a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante, esclarecendo-se que pouco importa ter ou não a Empresa, na data do início da vigência da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, empregados pertencentes à referida Categoria. A Aludida contribuição assistencial patronal terá vencimento vinte dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a respectiva homologação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Cláusula 24ª - Fica criada a Comissão Paritária de acompanhamento do cumprimento deste instrumento,

1.1. 1611 1...1



SINAMGE

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Fone (011) 289-7511 • Telex (11) 33176 SIAB BR • Telefax (011) 289-6071

Avenida Paulista nº 171 - 11º andar • CEP 01311 - SÃO PAULO - SP

- fls. 07 -

composta do Delegado Regional do SINAMGE no Distrito Federal e de um diretor do Sindicato dos Empregados, devendo a referida Comissão reunir-se, uma vez por mês, em dia, local e horário previamente ajustados entre as partes; dessa reunião, lavrar-se-á respectiva ata, que deverá ser assinada pelos presentes

Cláusula 25ª - O presente instrumento terá validade pelo período compreendido entre 1º de setembro de 1990 e de 31 de agosto de 1.991, mantendo-se a data-base da Categoria de 1ª de setembro.

Brasília, 14 de Setembro de 1.991.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

- Presidente -

- Advogado - OAB/DF 5.169

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

- SINAMGE -

- Antonio Vial -
Presidente

- Dagoberto José Steinmeyer Lima -
Advogado - OAB/SP 17.513